# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Lei nº 695 de 29 de Novembro de 1.988.

~~ASSUNTO~~ APROVADO

~~SERVIÇO~~ EM 1ª DISCUSSÃO
EM 28 / 11 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Concede aumento de 100% (cem por cento) aos operários da Prefeitura e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 100% (Cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.989, aos seguintes operários da Prefeitura Municipal: José Adelino de Souza, José Benedito Dias, Milton Generoso de Souza, Joaquim Rocha, Antônio Angelo Pereira, Juscelino de Souza Freitas, João Pedro Pereira, Magno Vieira de Paiva, Sebastião Bertoldo Ramos, Nelson Rodrigues Vilas Boas, José Silverio Dias, José Benedito Fernandes, Sidney José de Paiva, Murilo Ferraz, Rafael dos Reis, José Jovane Gonçalves, José Silvano Gonçalves, Olimpio Vicente Pereira, Francisco Damasceno Neto, José Mauro Angelico, Maria Aurea da Silva, Geralda Eugenio Lino, Francisco Xavier dos Reis, Benedito Vicente, Sebastião de Paulo, Sebastião Alves Magalhães, José Benicio Nunes, Geraldo Pereira da Silva e Vital Reis.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer alteração no piso salarial regional será reajustado os vencimentos relacionados no artigo 1º (primeiro) da presente Lei, nos mesmos índices.

ART. 2º) As despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento de 1.989.

ART. 3º) Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., em 29 de Novembro de 1.988.

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 29 / 11 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 3ª DISCUSSÃO
EM 29 / 11 / 88

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal